



PROJETO DE LEI Nº 969/2025

ALTERA O ARTIGO 69 DA LEI MUNICIPAL N.º 884, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969 QUE "DISPÕES SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM".

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica alterado o art.69 da Lei Municipal n.º 884, de 12 de fevereiro de 1969, nos seguintes termos:

“Art. 69 O servidor em estágio probatório poderá ser nomeado ou designado para exercer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de sua lotação, sem prejuízo da continuidade da avaliação de suas aptidões e desempenho para fins de aquisição da estabilidade.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 12 de junho de 2025.

Edson Leonardo Monteiro dos Santos

Léo Contador

Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo modernizar e adequar o Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Betim às normas e entendimentos vigentes no ordenamento jurídico pátrio, notadamente à Lei Federal nº 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União) e ao posicionamento reiterado do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema.

O § 3º do art. 20 da Lei nº 8.112/1990 dispõe de forma expressa, vejamos:

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Câmara Municipal de Betim, 12 de junho de 2025.

Edson Leonardo Monteiro dos Santos

Léo Contador

Vereador